



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 675

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Butiá decretou e eu
no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Butiá, constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
3. Assessoria Jurídica;
4. Secretaria Municipal de Administração.

II - Órgãos da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe Municipal de Fomento Econômico;
6. Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

1. Subprefeituras;
2. Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
3. Conselhos Municipais.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, a Assessoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência do Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

Artigo 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a Supervisão Técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos Órgãos da Administração Municipal; a elaboração do orçamento-programa; controle e execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, promover processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos; convênios, processos, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura em qualquer instância jurídica.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração, centraliza as atividades administrativas, relacionadas com os sistemas de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento; compra e armazenamento de material; administração de bens patrimoniais correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, e atividades relativas a protocolo e arquivo; presta assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria, bem como acompanhar junto à Câmara de Vereadores a tramitação de memoriais e outros expedientes de iniciativa do Executivo.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, a Equipe Municipal de Fomento Econômico e a Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, compete realizar programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros e o controle financeiro do patrimônio municipal.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, abrange a execução e a conservação de obras municipais, a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, dando ênfase ao meio rural; manutenção de promoções cívicas; organização e manutenção de bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional, distribuição e controle da merenda escolar; execução de convênios em programas de educação, bem como promoções e difusão cultural no âmbito do Município.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de saúde, higiene, habitação, trabalho e bem-estar social; coordenar e orientar os programas assistenciais por obras sociais; elaborar, executar e coordenar, programas que visem a elevação do nível de vida da população; fiscalizar a correta aplicação de subvenções concedidas pelo Município à entidades de assistência social; promover a organização de associações de bairro e núcleos rurais, bem como elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva curativa.

Artigo 12 - A Equipe Municipal de Fomento Econômico, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município, relativamente às áreas de agricultura, pecuária, indústria e comércio, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assistência técnica direta ao homem rural, orientar os produtores quanto a financiamentos e mercado consumidor, bem como atrair novos investimentos para o município.

Artigo 13 - A Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação, é atribuída a tarefa de desenvolver e estimular o turismo em todos os seus aspectos e especialmente: elaboração de uma política turística, inserida no contexto do plano global de desenvolvimento do município; definição e indicação dos meios e das ações concretas capazes de efetivarem o desenvolvimento do turismo, a nível público e privado, realizar promoções de natureza social, cultural e econômico, planejar e coordenar a execução das atividades esportivas e recreativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

. . .
no âmbito do Município; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a entrega ou recebimento de expedientes referentes a notícias; coletar dados para o noticioso da Prefeitura; redigir notícias e executar tarefas de divulgação; manter contatos com a imprensa; promover a divulgação das atividades do Executivo Municipal e coletar dados de informações de interesse do Município.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVAS

Artigo 14 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras, o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União-Estado e os Conselhos Municipais.

Artigo 15 - As Subprefeituras Distritais, compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 16 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizados total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Artigo 17 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação, ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Artigo 18 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 430 de 16/08/79, bem como as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de setembro de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1986

RUBEM CORREIA CARVALHO
Prefeito Municipal